



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
Legislação Municipal

Lei n.º 213/2008

Súmula: Cria a Escola de Governo do Município de Siqueira Campos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituída a reunião ordinária do Poder Executivo, com a participação do Prefeito Municipal e de seus auxiliares diretos, bem como de autoridades convidadas, de caráter público e informativo, denominada “**Escola de Governo do Município de Siqueira Campos**”.

Art. 2º - A Escola terá por atribuição promover a formação e o desenvolvimento de pessoas e de processos, atuando nas áreas do conhecimento, das habilidades e das competências dos servidores públicos municipais, de provimento efetivo e em comissão, com a finalidade de aperfeiçoar a capacidade da Administração Pública Municipal em gerir as suas políticas públicas e o seu capital intelectual.

Art. 3º - São seus princípios:

I – do **saber**, pautado em conhecimento, aprender a aprender, aprender continuamente, transmitir conhecimento, compartilhar conhecimento;

II - do **saber-fazer** voltado para aplicar o conhecimento, em visão global e sistêmica, trabalho em equipe, liderança, motivação, comunicação e gestão de conflitos; e

III - do **saber-fazer-acontecer**, relacionado com atitude empreendedora, inovação, agente de mudança e foco em resultados.

Art. 4º - Será ainda objeto de pauta na reunião a avaliação dos resultados alcançados ou não pela Administração Municipal em suas funções

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná
Legislação Municipal

Lei nº 014/2001

políticas, executivas e administrativas, através da apresentação de relatórios pelos participantes, Secretários Municipais ou não, sem prejuízo do relatório previsto no Art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - O encontro terá ampla cobertura da imprensa falada e escrita.

Parágrafo Único – Para consecução do previsto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo licitatório para contratação de rádio comercial visando à transmissão integral do encontro.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário

Siqueira Campos, 15 de janeiro de 2008.

Luiz Antonio Liechocki
Prefeito Municipal